



UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA
FACULDADE DE MOTRICIDADE HUMANA



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

***PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE
A UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA E A DIRECÇÃO REGIONAL DA
EDUCAÇÃO DA SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES***

À Secretaria Regional da Educação e Cultura cabe equacionar os meios, organizar as estruturas, estabelecer e garantir as prioridades da formação na Região, com vista a dar resposta às novas necessidades do Sistema Educativo.

Neste contexto, uma das prioridades basilares da Região é a de proporcionar às Escolas agentes do ensino com formação adequada, métodos e técnicas científico-pedagógicas indispensáveis ao exercício das suas funções. Atendendo à especificidade insular, a concretização de tais anseios só será viável mediante a colaboração de outras instituições vocacionadas para o efeito.

Assim, com vista a garantir o acesso aos modelos de formação implementados pela Universidade, a beneficiar da sua capacidade técnica e científica e a articular a formação por ela conferida com as necessidades educativas dos Açores, estabelece-se o presente protocolo entre a Universidade Técnica de Lisboa, devidamente representada pelo seu Presidente do Conselho Directivo Professor Doutor Henrique Rodrigo Guerra de Melo Barreiros, doravante designada como primeiro outorgante e a Direcção Regional da Educação, da Secretaria Regional da Educação e Cultura devidamente representada pelo seu Director Regional, Licenciado Manuel Conde Bettencourt ou o seu representante legal, doravante designado como segundo outorgante, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:



(Finalidade do Protocolo)

- 1 - O presente protocolo tem por objectivo o desenvolvimento da cooperação entre o primeiro e o segundo outorgantes visando não só a formação contínua de professores como também a organização e realização de estágios das licenciaturas professadas no âmbito do primeiro outorgante, aplicando-se desde já à licenciatura em Ciências do Desporto na sua menção de Educação Física e Desporto Escolar.

I

FORMAÇÃO CONTÍNUA DE PROFESSORES

Cláusula 1ª

(Normas Processuais)

- 1 - O primeiro outorgante, mediante autorização prévia caso a caso, poderá permitir aos seus professores a colaboração em cursos breves, no âmbito da formação contínua de professores, participação em conferências, painéis, debates, colóquios e seminários organizados pelo segundo outorgante, na formação de formadores, assessoria ao processo de implementação e às actividades a desenvolver pela Direcção Regional da Educação, apoio às actividades de investigação e avaliação externa do processo de formação contínua.
- 2 - A prestação de quaisquer serviços será objecto de um acordo prévio entre as instituições do qual deverá constar:



- a) a natureza do serviço a prestar, incluindo o horário de prestação do serviço;
- b) o pessoal envolvido;
- c) os encargos a suportar;
- d) a duração da acção.

3 - O pagamento de serviço docente a realizar nos Açores por formadores do primeiro outorgante será da responsabilidade do 2º outorgante e terá em conta os custos de formação previstos pelo F.S.E., bem como os encargos de deslocação, alojamento e alimentação.

3.1. O pagamento do serviço docente será feito ao 1º outorgante não havendo lugar a pagamentos directos a docentes/formadores.

3.2. Os encargos de deslocação, alojamento e alimentação serão pagos directamente pelo 2º outorgante aos docentes/formadores.

4 - Os encargos com os materiais de apoio a distribuir aos formandos no decurso das acções de formação (colectâneas de textos, bibliografias e outros) são suportados pelo 2º outorgante e pagos directamente ao 1º outorgante. O cálculo do seu custo será feito acção a acção e comunicado atempadamente pelo 1º outorgante.

5 - Ao 1º outorgante reserva-se o direito de salvaguardar as necessidades próprias da instituição e dos cursos nela integrados, ponderando devidamente a prestação de serviço do pessoal participante, de modo a não prejudicar o ensino e a normal actividade dos docentes envolvidos.



II

ESTÁGIO DAS LICENCIATURAS EM ENSINO

Cláusula 1^a

(Normas Processuais)

- 1 - A realização de estágios das licenciaturas em ensino reporta-se obrigatória e prioritariamente aos estudantes colocados na Faculdade de Motricidade Humana pelo contingente específico dos Açores.

- 2 - O primeiro outorgante, mediante análise conjunta com o segundo outorgante, poderá facilitar a colaboração dos seus docentes em cursos breves, participação em conferências, painéis, debates, colóquios, seminários, projectos de investigação no âmbito das actividades desenvolvidas pelos estagiários e estabelecimentos de ensino onde se encontram em formação.

- 3 - A colaboração desenvolvida entre o primeiro e o segundo outorgantes, será objecto de um acordo prévio entre os serviços competentes das suas instituições, sobre os seguintes aspectos:
 - número de estagiários por ano a serem colocados na Região,

 - colocação dos estagiários de acordo com as suas preferências e com as necessidades da Região.



4 - Os estágios pedagógicos a efectuar na RAA ficarão sujeitos ao regulamento em vigor na Faculdade de Motricidade Humana, podendo sofrer algumas alterações com vista a um melhor ajustamento à realidade insular, previamente acordado entre os dois outorgantes.

● **5 - Compete ao primeiro outorgante :**

- Indicar os estudantes que em cada ano lectivo estão nas condições referidas no nº2 do artº. 1º;
- Seleccionar os estudantes da Faculdade de Motricidade Humana que estejam interessados em realizar o estágio na RAA, dando prioridade aos naturais da Região;
- Designar os professores Universitários responsáveis pela orientação dos núcleos de estágio;
- - Enviar ao segundo outorgante, a lista dos estudantes até 30 de Julho do ano lectivo anterior à realização do estágio;
 - Reunir no início de cada ano lectivo, na escola onde se vai realizar o estágio, todos os intervenientes no processo com a finalidade de definir as competências de cada um (Presidente do Conselho Directivo da Escola, orientador pedagógico da escola, orientadores/supervisores científicos e pedagógicos da Universidade e estagiários) e estabelecer o calendário das sessões de trabalho na Região e na Universidade;
 - Enviar ao segundo outorgante a referida calendarização até 15 de Setembro;



6 - Compete ao segundo outorgante:

- Indicar os núcleos de estágio pedagógicos possíveis, de acordo com as necessidades da Região;
- Assegurar as condições materiais necessárias ao funcionamento do estágio nos estabelecimentos de ensino onde forem colocados;
- Nomear os orientadores pedagógicos que farão o acompanhamento dos estágios nas escolas;
- Assegurar os encargos com as deslocações (viagem, alojamento/alimentação ou ajudas de custo) de todos os intervenientes no processo (estagiários e orientadores da escola e Universidade) de acordo com o calendário estabelecido no início do ano.

Cláusula 2^a

(Áreas de cooperação no âmbito dos estágios)

- O primeiro e o segundo outorgantes comprometem-se a cooperar na realização de estudos e/ou projectos de investigação no âmbito dos estágios.



UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA
FACULDADE DE MOTRICIDADE HUMANA



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

III

VALIDADE

O presente protocolo entra imediatamente em vigor e é válido por três anos lectivos sendo renovado automaticamente por igual período, se não houver denúncia de qualquer das partes antes de sessenta dias do seu termo.

Angra do Heroísmo 11 de Julho de 1995

FACULDADE DE MOTRICIDADE HUMANA

Henrique Rodrigo Guerra Melo Barreiros
PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO

DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Manuel Conde Bettencourt
DIRECTOR REGIONAL